

179
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ZOOLOGICO

Termo de Referência

1. Objeto:

Aquisição de itens alimentares como: frutas, legumes, tubérculos, verduras e ovos para a alimentação dos animais alojados no Parque Zoológico Municipal de Bauru pelo Sistema de Registro de Preços.

2. Justificativa:

Adquirir alimentos para as diferentes espécies animais alojadas no Parque Zoológico Municipal de Bauru: frutas, legumes, tubérculos, verduras e ovos.

3. Definição:

Os itens abaixo foram descritos de maneira a atender as necessidades nutricionais dos animais do Parque Zoológico Municipal de Bauru, assistidos pelo Setor de Nutrição Animal.

ANEXO I

Planilha Anual de Itens e Quantidades

Item	Quantidade	Descrição
1	1.200	Kg. de abacaxi pérola. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado.
2	20.000	Kg. de banana nanica. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e

22

		maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos
3	2.500	Kg. de goiaba vermelha. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado.
4	1.200	Kg. de laranja pera. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado.
5	3.000	Kg. maçã nacional. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado.
6	9.000	Kg. de mamão formosa. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado.

584

7	1.000	Kg. de coco fruta. Classificação 1ª qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA
8	1.400	Dz. de ovos brancos tipo A. O produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A Resolução nº 5 de 05/07/91 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha; branco; extra; pesando no mínimo 60 (sessenta) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo grande, proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebraduras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandejas de papelão forte, com divisões celulares para 30 unidades protegidos por filme de PVC contendo data de embalagem e validade, carimbo do SIF e nome do produtor, podendo ser transportado em caixas de papelão reforçadas contendo 12 bandejas; prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa.
9	2.200	Kg. de batata doce. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por espécimes vegetais genuínos de boa qualidade, compactos e firmes. As raízes, tubérculos e rizomas deverão apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.
10	2.200	Kg. de beterraba extra. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por espécimes vegetais genuínos de boa qualidade, compactos e firmes. As raízes, tubérculos e rizomas deverão apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.
11	550	Kg. de berinjela. O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por legumes de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação e ligeira descoloração nos legumes, desde que não afetem as suas características. Serão tolerados pequenos danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves nos legumes.

22

182

12	2.000	Kg. de couve manteiga. O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída, por verduras de boa qualidade, que não foram classificadas na classe anterior, desde que conservem as características. Serão tolerados pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração, e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência;
13	2.000	Kg. de cenoura extra. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por espécimes vegetais genuínos de boa qualidade, compactos e firmes. As raízes, tubérculos e rizomas deverão apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.
14	150	Kg. de pepino caipira. O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por legumes de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação e ligeira descoloração nos legumes, desde que não afetem as suas características. Serão tolerados pequenos danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves nos legumes.
15	2.200	Kg. de abóbora. O produto deve ser de 1ª qualidade; tamanho e coloração uniformes e suficientemente desenvolvidas; isenta de enfermidades; material terroso; defeitos graves que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deve atender aos padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta nº 9 de 12/11/02 e da CEAGESP.
16	2.700	Kg. de almeirão. O produto deve ser de 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos, firmes e intactos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações e cortes. Deve atender aos padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta nº 9 de 12/11/02 e da CEAGESP.
17	200	Kg Chicória: O produto deve ser de 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos, firmes e intactos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações e cortes. Deve atender aos padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta nº 9 de 12/11/02 e da CEAGESP..

2

183

18	250	Kg. de cebola. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Kg. de cebola. O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece.
19	500	Kg. pera. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme. O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado.
20	1.600	Kg. de melancia. Graúda, de Primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
21	1.800	Kg de manga. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/2015) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Serão tolerados ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca); desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deverá estar intacta e firme O pedúnculo poderá estar ligeiramente danificado.
22	60	Kg. alho descascado. Produto refrigerado, deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação

		EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00 – ANVISA. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 01 kg.
23	100	BRÓCOLIS: De Primeira. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

4. Dotação Orçamentária

Os recursos para a contratação provêm do Fundo Municipal de Zoológico, 02.10.03, Dotação 2025, natureza da despesa: Alimentos para animais 3.3.90.30.00, ficha: 663, vínculo 03.000.0000. A estimativa de verba foi realizada sobre o valor médio das três propostas realizadas por fornecedores.

5. Forma de apresentação das propostas

Foram enviados diversos formulários para coleta de propostas os quais devem se enquadrar de acordo com as especificações e com os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

- 185
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
 - c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
 - e) Dados do banco, agência e conta-corrente do licitante participante;
 - f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
 - g) Prazo de entrega, que será no máximo de um (1) dias corrido, o pedido será realizado no dia anterior a entrega pela manhã, via telefone, email ou whatsapp, as entregas são fracionadas três vezes na semana, segundas, quartas e sextas-feiras, salvo domingos feriadados, onde pode-se acordar da melhor maneira possível.
 - h) Condições de pagamento, conforme item 6.

6. Prazo de entrega e Forma de Pagamento

Depois de realizados todos os trâmites do processo licitatório o fornecedor será contactado e o pedido dos produtos será feito via e-mail ou telefone, e as entregas deverão serem feitas no Zoológico logo ela manhã (6:30 h às 9:00 h). O pagamento será realizado pelo Setor de finanças da Prefeitura Municipal de Bauru conforme edital.

6.1. Prazo de entrega, que será no máximo de um (1) dias corrido. A entrega será solicitada via pedido que será realizado no dia anterior a entrega pela manhã, via telefone, email ou whatsapp, as entregas serão fracionadas três vezes na semana, segundas, quartas e sextas-feiras, salvo domingos feriadados, onde pode-se acordar da melhor maneira possível. As entregas serão requisitadas após recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no Parque Zoológico Municipal, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 232, Bauru-SP, **em dias úteis, no horário das 6:30 h às 9:00 h.**

6.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

6.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

6.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

2

7. Do Prazo de Garantia e das Condições de Recebimento do Objeto

7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos entregues e a substituição dos mesmos, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

7.1.1. Os produtos que apresentarem em desconformidade com a proposta, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do produto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

1.a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo **máximo de 01 (um) dia corrido**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo **máximo de 01 (um) dia corrido**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. Fica reservado ao Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte, se a licitante vencedora, depois de devidamente notificada, não proceder com o recolhimento dos materiais recusados e não emitir qualquer manifestação no prazo de 02 (dois) dias do recebimento de referida notificação.

8. Gestão e Fiscalização do Contrato

Gestora: Claudia Cristina da Costa Ladeira, Zootecnista, matrícula 29.357, chefe do Setor de Nutrição Animal.

Gestora Substituta: Carolyne A. E. Pinke Testa, Zootecnista do Parque Zoológico Municipal de Bauru, matrícula 37.138.

Todos os gestores são servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, Divisão de Zoológico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

- 187
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;
- 9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80 número do processo e número do contrato.
- 9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

- 9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes nos casos necessários;
- 9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. Das Sanções para o caso de Inadimplemento, das Infrações Administrativas e Rescisão Contratual

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- @

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas prevista nos subitens 10.1.1 a 10.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subitens 10.1.7 a 10.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 10.1.2 a 10.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, subitem 22.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

10.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

10.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

10.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, se amolda na infração constante no subitem 10.1.5 e caracterizará o destruímento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

10.8. Apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

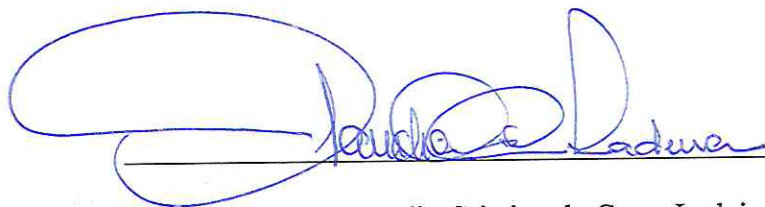
10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

393
A

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Bauru, 04 de Setembro de 2025.



Claudia Cristina da Costa Ladeira
Zootecnista- Zoo Bauru
Chefe Setor de Nutrição Animal